



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5486 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2024

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº. 136/2024

A Sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 16 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 470/2023, de autoria do Vereador Chagas Catarino, aprovado em sessão plenária realizada no dia 20 de junho de 2024, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 26 de junho de 2024, que "Cria o programa municipal de animais perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção, voltado à divulgação da rede de computadores, de fotografias e informações no âmbito do município de Natal e dá outras providências", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, nesta Municipalidade, o Programa Municipal de Animais Perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção, voltado à divulgação da rede de computadores, de fotografias e informações (art. 1.º).

Estabelece que o programa se dará mediante concentração e divulgação, a ser organizada em página na rede de computadores pela Secretaria Municipal da Saúde, composta por fotografias e informações referentes aos animais perdidos ou em condições de abandono resgatados pelos centros de controle de zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos congêneres – inclusive ONGs –, em funcionamento nesta capital (parágrafo único, art. 1.º).

Prevê que para a execução do programa criado, serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passíveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão enviados mediante aviso eletrônico, no prazo de 24 horas do resgate ou perda do animal de estimação e que o formulário será disponibilizado em página de rede de computadores pelo período mínimo de 30 dias e que as informações constantes no formulário deverão fazer referência a raça, coloração do pelo, tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação (art. 2.º).

Por fim, dispõe que o programa poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, bem como da respectiva página da internet, nos centros de controle de zoonoses, canis, organizações não governamentais, associações de proteção e amigos dos animais e afins, bem como junto aos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação (art. 3.º).

Da análise dos autos, vê-se que os objetivos perseguidos pelo legislador municipal com a presente proposição normativa, embora bem-intencionados, não merecem prosperar, em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

É que, quando o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, reponta como atribuição do Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não criar um programa específico ("Programa Municipal de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção"), a ser realizado com objetivos determinados, que se destina à recepção e divulgação em site oficial das informações de animais de estimação perdidos, abandonados e aptos para adoção.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio

fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)"., senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

"Art. 2.º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

LOM:

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2.º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

(...)

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2.º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, DJe 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, por meio notadamente da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Isso porque, ao criar um projeto que será inevitavelmente gerenciado e implantado por órgãos da Administração Pública Municipal (notadamente a SMS), acaba por interferir na organização administrativa, bem como por criar novas despesas para esta Municipalidade, invadindo a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

A propósito, ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1.º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal."

(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9.ª ed., p. 431)

Consoante específica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea “b”, tem-se o seguinte:

“Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifos acrescentados)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1.º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, como o caso em apreço, colhem-se os seguintes arestos:

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.501, DE SETEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO ÂMBITO DO REFERIDO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NORMA ATACADA, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI A MANUTENÇÃO DO CADASTRO EM QUESTÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ESTADO E A UNIÃO. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO INCIDÊNCIA DO TEMA 917 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. INVASÃO DO PODER LEGISLATIVO NA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE AO FUNCIONAMENTO E À ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (...) INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA SEPARAÇÃO E DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 112, § 1º, II, ALÍNEA 2ª, 145, INCISO VI, ALÍNEA 2ª, E 345, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-RJ - ADI: 00306367520228190000 202200700213, Relator: Des(a). LUIZ ZWEITER, Data de Julgamento: 19/09/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 21/09/2022) (grifos acrescentados) DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 5.978/2.015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE IMÓVEIS QUE SE DESTINAM A FINS RELIGIOSOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 112, § 1.º, II, D, C/C ART. 145, VI, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO SOBRE A MATÉRIA REFERIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). LEGISLAÇÃO QUE CRIA DESPESA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, EM EVIDENTE VIOLAÇÃO AO ART. 211, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI N.º 5.978/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (TJRJ - ADI: 00546901820168190000, Relator: Des(a). FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO, Data de Julgamento: 13/05/2019, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL) (grifos acrescentados).

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas.

Diante do exposto, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 470/2023, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

MENSAGEM Nº. 137/2024

A Sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 16 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 626/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, aprovado em sessão plenária realizada no dia 20 de junho de 2024, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 26 de junho de 2024, que “Institui a Ação Social de Combate e Consscientização da Aporofobia no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências”, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, nesta Municipalidade, a Ação Social de Combate e Consscientização da Aporofobia (art. 1º), a qual é considerada como a prática de atos de intolerância, discriminação ou práticas ofensivas à dignidade ou a moral de pessoal em razão de sua condição de pobreza e vulnerabilidade social (art. 2º).

Estabelece que a ação social ora estabelecida se dará através da ação conjunta das Secretarias Municipais para promover a conscientização e o estímulo a políticas públicas com finalidade de erradicar a Aporofobia (art. 3º).

Ainda, inclui no calendário oficial de eventos do município o mês de agosto como o mês da conscientização sobre a Aporofobia (art. 4º) e determina que o Município de Natal deverá promover a conscientização, o combate e o incentivo à denúncia da Aporofobia através de palestras e seminários na rede pública de ensino, elaboração e distribuição de materiais informativos sobre o tema, campanhas midiáticas veiculadas na imprensa local (art. 5º).

Por fim, dispõe que fica proibido o estímulo ao comportamento considerado aporofóbico nos Órgãos e Entidades Públicas Municipais (art. 6º).

Da análise dos autos, vê-se que os objetivos perseguidos pelo legislador municipal com a presente proposição normativa, embora bem-intencionados, não merecem prosperar, em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

É que, quando o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, surge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, reponta como atribuição do Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não criar um programa específico, a ser realizado com objetivos determinados, que se destina à promoção de conscientização e combate à Aporofobia.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)², senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

LOM:

“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSTÂNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder,

representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, Dle 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

(...)

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, Dle 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias Municipais, conforme indica o art. 3º do Projeto de Lei em análise, acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Isso porque, ao criar um projeto que será inevitavelmente gerenciado e implantado por órgãos da Administração Pública Municipal, acaba por interferir na organização administrativa, bem como por criar novas despesas para esta Municipalidade, invadindo a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

A propósito, ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal."

(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9.ª ed., p. 431)

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte:

"Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – dispõem sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

(grifos acrescentados)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

"Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que dispõem sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais dispõem sobre organização administrativa, como o caso em apreço, colhem-se os seguintes arestos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PRESENÇA DE SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA NAS SALAS DE AULA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA.

1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a completa instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999.

2. Ao estabelecer a obrigatoriedade de as escolas públicas de educação básica de Santa Catarina manterem a presença de um segundo professor de turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de deficiências e transtornos especificados no texto normativo, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF, art. 61, § 1º, II, c).

3. Medida Cautelar confirmada. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF. Plenário. ADI 5.786/SC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 13/09/2019).

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.295/2004 do Estado do Rio de Janeiro, a qual autoriza os diretores de escolas públicas estaduais a ceder espaço para a realização de encontro de casais, jovens e adolescentes de todos os grupos religiosos e dá outras providências. Lei que versa a respeito das atribuições, organização e funcionamento das instituições de ensino públicas estaduais. Competência do chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental não provido" (ARE n. 1.075.428-Agr, Relator o Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, Dle 28.5.2018).

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNALS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.

3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 2329, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Pleno, j. 14/04/2010, Dle 116 24/06/2010, Pub. 25/06/2010, Ement. Vol. 02407-01, p. 00154) (grifos acrescentados)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas.

Diante do exposto, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 626/2022, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

MENSAGEM Nº. 138/2024

A Sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 16 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 657/2023, de autoria do Vereador Felipe Alves, aprovado em sessão plenária realizada no dia 20 de junho de 2024, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 26 de junho de 2024, que "Cria o "Programa Municipal de Banco de Vagas" no município de Natal e dá outras providências", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, nesta Municipalidade, o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito das escolas (art. 1º), o qual tem como objetivo prevenir e combater a prática de assédio sexual nas instituições de ensino, capacitar docentes e equipes pedagógicas para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nas instituições de ensino, impelir e disseminar campanhas educativas e instruir e orientar pais, familiares e responsáveis, a partir da identificação da vítima e do agressor (art. 2º).

com a finalidade de direcionar vagas de trabalho em organizações da sociedade civil que mantenham convênios e contratos com a Prefeitura do Município de Natal para municípios em situação de vulnerabilidade que estejam sendo atendidos por políticas municipais (art. 1º). Estabelece que o Banco de Vagas Municipal deverá registrar vagas de emprego (temporário

ou de carteira assinada) e de estágio disponibilizadas em equipamentos e serviços conveniados e encaminhá-las para a população atendida por equipamentos geridos pelas pastas responsáveis por Direitos Humanos e Assistência Social (art. 2º).

Autoriza a parceria com programas do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal já existente, desde que estes sejam direcionados para a coleta e envio de vagas de trabalho (art. 3º) e prevê que o cadastro no Banco de Vagas Municipal poderá ser realizado desde o primeiro cadastro do município nas políticas referenciadas (art. 4º).

Por fim, preleciona que serão ofertadas formações, via parceria ou não, para as organizações que disponibilizarem suas vagas sobre as dificuldades e recomendações para a recepção da população referida no art. 3º da lei no mercado de trabalho (art. 5º).

Da análise dos autos, vê-se que os objetivos perseguidos pelo legislador municipal com a presente proposição normativa, embora bem-intencionados, não merecem prosperar, em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

É que, quando o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, reponta como atribuição do Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não criar um programa específico, a ser realizado com objetivos determinados, que se destina à criação de banco de vagas para os municípios em situação de vulnerabilidade que estejam sendo atendidos por políticas municipais.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)³, senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

LOM:

“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ‘ultra vires’ do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

“Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...)

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando

constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, DJe 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, por meio notadamente da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Isso porque, ao criar um projeto que será inevitavelmente gerenciado e implantado por órgãos da Administração Pública Municipal, acaba por interferir na organização administrativa, bem como por criar novas despesas para esta Municipalidade, invadindo a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

A propósito, ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.”

(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9.ª ed., p. 431)

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, tem-se o seguinte:

“Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifos acrescidos)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, como o caso em apreço, colhem-se os seguintes arestos:

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.501, DE SETEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO ÂMBITO DO REFERIDO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NORMA ATACADA, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI A MANUTENÇÃO DO CADASTRO EM QUESTÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ESTADO E A UNIÃO. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO INCIDÊNCIA DO TEMA 917 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. INVASÃO DO PODER LEGISLATIVO NA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE AO FUNCIONAMENTO E À ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (...) INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA SEPARAÇÃO E DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 112, § 1º, II, ALÍNEA 2ª, 145, INCISO VI, ALÍNEA 2ª, E 345, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-RJ - ADI: 00306367520228190000 202200700213, Relator: Des(a). LUIZ ZVEITER, Data de Julgamento: 19/09/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 21/09/2022) (grifos acrescidos) DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.978/2.015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE IMÓVEIS QUE SE DESTINAM A FINS RELIGIOSOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 112, § 1º, II, D, C/C ART. 145, VI, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO SOBRE A MATÉRIA REFERIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). LEGISLAÇÃO QUE CRIA DESPESA PÚBLICA, SEM A DEVIDA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, EM EVIDENTE VIOLAÇÃO AO ART. 211, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI N.º 5.978/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (TJRJ - ADI: 00546901820168190000, Relator: Des(a). FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO, Data de Julgamento: 13/05/2019, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL) (grifos acrescidos).

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas.

Diante do exposto, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 657/2023, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material.

Atenciosamente,
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

MENSAGEM N.º 139/2024

A Sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Natal
Em 16 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 254/2023, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, aprovado em sessão plenária realizada no dia 20 de junho de 2024, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 26 de junho de 2024, que “Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio sexual no âmbito das escolas, e dá outras providências”, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando arts. 2º e 61, § 1.º, inciso II, alínea “b”, todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, nesta Municipalidade, o o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito das escolas (art. 1º), o qual tem como objetivo prevenir e combater a prática de assédio sexual nas instituições de ensino, capacitar docentes e equipes pedagógicas para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nas instituições de ensino, impelir e disseminar campanhas educativas e instruir e orientar pais, familiares e responsáveis, a partir da identificação da vítima e do agressor (art. 2º).

Estabelece que as instituições de ensino elaborarão ações e estratégias destinadas à prevenção e ao combate ao assédio sexual no ambiente educacional, conforme as diretrizes ali previstas (art. 3º) e que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará aos sistema de ensino municipal materiais informativos a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual (art. 4º). Po fim, dispõe que as instituições de ensino abrangidas pela lei deverão manter, pelo período de cinco anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados (art. 5º), bem como encaminhar à Secretaria Municipal, anualmente, relatórios com as ocorrências de assédio sexual, os quais subsidiarão o planejamento de ações futuras e a análise da consecução dos objetivos e das diretrizes do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual (art. 6º).

Da análise dos autos, vê-se que os objetivos perseguidos pelo legislador municipal com a presente proposição normativa, embora bem-intencionados, não merecem prosperar, em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

É que, quando o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, reponha como atribuição do Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não criar um programa específico, a ser realizado com objetivos determinados, que se destina à promover ações de prevenção e combate ao assédio sexual nas escolas, faculdades e universidades públicas e privadas neste município.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art.

29, caput, da Constituição Federal)⁴, senão vejamos as respectivas redações: Constituição Federal:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

LOM:

“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ‘ultra vires’ do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

“Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...)

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, DJe 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, por meio notadamente da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Isso porque, ao criar um projeto que será inevitavelmente gerenciado e implantado por órgãos da Administração Pública Municipal, acaba por interferir na organização administrativa, bem como por criar novas despesas para esta Municipalidade, invadindo a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

A propósito, ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.”

(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9.ª ed., p. 431)

Consoante específica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea “b”, tem-se o seguinte:

“Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”
(grifos acrescidos)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, como o caso em apreço, colhem-se os seguintes aresos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PRESENÇA DE SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA NAS SALAS DE AULA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA.

1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a completa instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999.

2. Ao estabelecer a obrigatoriedade de as escolas públicas de educação básica de Santa Catarina manterem a presença de um segundo professor de turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de deficiências e transtornos especificados no texto normativo, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF, art. 61, § 1º, II, c).

3. Medida Cautelar confirmada. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF. Plenário. ADI 5.786/SC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 13/09/2019).

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.295/2004 do Estado do Rio de Janeiro, a qual autoriza os diretores de escolas públicas estaduais a ceder espaço para a realização de encontro de casais, jovens e adolescentes de todos os grupos religiosos e dá outras providências. Lei que versa a respeito das atribuições, organização e funcionamento das instituições de ensino públicas estaduais. Competência do chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental não provido” (ARE n. 1.075.428-AgR, Relator o Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 28.5.2018).

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.

3. Iniciativa louável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 2329, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, j. 14/04/2010, DJe 116 24/06/2010, Pub. 25/06/2010, Ement. Vol. 02407-01, p. 00154) (grifos acrescidos)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas.

Diante do exposto, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 254/2023, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

MENSAGEM Nº. 140/2024

À sua Excelência o Senhor Eriko Samuel Xavier de Oliveira Presidente da Câmara Municipal do Natal Natal, 16 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 385/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves, aprovado em sessão plenária realizada no dia 20 de junho de 2024 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 26 de junho de 2024, que “Institui no Plano Municipal Programa de Combate à Pedofilia e dá outras providências”, relativamente ao seu art. 2º, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho material, por afronta aos arts. 2º e 61, § 1.º, inciso II, alínea “b”, todos da Constituição da República, na forma das RAZÕES DE VETO PARCIAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, nesta Municipalidade, Programa de Combate à pedofilia, o qual se dará por meio de ações efetivas de prevenção, identificação e tratamento, a serem implementadas pelo Ente Público Municipal, mediante as ações descritas nos incisos do art. 1º. Determina que o Ente Público Municipal firmará convênios de cooperação e troca de informações com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, ordem dos Advogados, Ministério Público e outros afins, com vista ao combate à pedofilia e tratamento das vítimas e família (art. 2º).

Quanto à instituição, no âmbito do Município de Natal, do mencionado “Programa de Combate à Pedofilia” (art. 1º), não vislumbro óbice de cunho jurídico capaz de impedir a sua sanção.

No entanto, o legislador municipal, no art. 2º, deste projeto de lei, ao determinar que o Poder Executivo deverá firmar convênios de cooperação e troca de informações com as entidades ali previstas, acaba por impor determinações que interferem na independência dos Poderes. Desse modo, constata-se, relativamente ao referido artigo desta proposição de lei, a existência de inconstitucionalidade de caráter material, vez que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal.

É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor obrigação administrativa específica, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Referido princípio está garantido no art. 2º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)”, senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

LOM:

“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ‘ultra vires’ do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

“Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR

SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...)

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, Dle 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei, em seu art. 2º, contém, de fato, vício insanável de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios).

Diante de todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, com base nas razões técnicas, de interesse público e jurídico-constitucionais apontadas acima, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 385/2022, especificamente o seu art. 2º, por estar evadido de inconstitucionalidades de cunho material, por afrontar os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República.

Atenciosamente,
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI Nº 7.737 DE 16 DE JULHO DE 2024

Institui no Plano Municipal Programa de Combate à Pedofilia e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Combate à Pedofilia é de responsabilidade da Família, do Estado e da Sociedade Organizada, por meio de ações efetivas de prevenção, identificação e tratamento, a serem implementadas pelo Ente Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante as seguintes ações: I – campanhas e ações de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros; II – capacitação dos profissionais da educação e da saúde, notadamente para identificação de casos de abusos e o correto encaminhamento da vítima e família às Polícias e Delegacias Especializadas e outros órgãos afins próprios ou conveniados; III – manutenção de Convênios com sociedade civil organizada, por meio de Associações, ONGs ou Fundações que tenham programas de acompanhamento e tratamento dessas vítimas, cidadania e justiça, envolvendo profissionais das áreas do direito, saúde mental e social; IV – destinação de verbas próprias a esses programas, às Instituições Conveniadas; V – campanha permanente de combate à pedofilia em veículos de transportes públicos e outros espaços de mídia físico ou virtual.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de julho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA Nº. 2608/2024-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. SEMAD-20241012757, Ofício nº. 5764/2024 - PGM-GABINETE-SIIG/PGM - RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0865248-74.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, a servidora FERNANDA RAFAELA DOS SANTOS, matrícula nº. 72.742-5, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2606/2024-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20240012960, Ofício nº. 5524/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0842185-83.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
VANI FRAGOSA	43.727-1	I - C	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2605/2024-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20241014776, Ofício nº. 5791/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0804640-76.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FRANCISCA ELUSIA LOPES DE ARAUJO BEZERRA	09.333-5	N1 - N	N1 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2604/2024-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20241015012, Ofício nº. 5790/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0866826-72.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, ao servidor SEBASTIÃO EDUARDO BARBOSA, matrícula nº. 19.479-4, à disposição da PMN, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2603/2024-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20221466327, Ofício nº. 4748/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0832376-69.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LUANA GLEYCE SOUZA DA SILVA	72.773-7	1 - A	2 - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2602/2024-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20241014857, Ofício nº. 5792/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº 0811409-42.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora VIVIANE JOSIANE DE MESQUITA, matrícula nº. 72.744-6, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2601/2024-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20241013028, Ofício nº. 5751/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0801842-79.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora MARCELA CABRAL DE SOUZA ARAUJO LIMA, matrícula nº. 48.118-1, Enfermeiro, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

****PORTARIA Nº. 2358/2024-A.P., DE 02 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SEMAD-20240936711, Ofício nº. 5348/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0834364-67.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 01 de Agosto de 2014 a 30 de julho de 2015, à servidora SONIA SOARES, matrícula nº. 12.016-2, ocupante do cargo de Nutricionista, Classe 4, Nível D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para estudo, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2014*.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**Replicar por incorreção, publicada no DOM de 12.07.2024.

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4519/2024-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SMS-20240043270,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ANDREZZA GOULART DA ROSA, matrícula nº. 32.551-1, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o adicional de Insalubridade, aux. Transporte Natal, adicional noturno e GEAUE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4518/2024-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SMS-20240744588,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JOÃO CLAUDIO MARTINS DA SILVA, matrícula nº. 32.088-9, Médico, Classe 3, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4517/2024-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SMS-20240012153,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 35.191-1, Agente Comunitário de Saúde, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2010/2020), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o aux. Alimentação, adicional de Insalubridade GIDAS e aux. transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4516/2024-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEL-20240810998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JOÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº. 73.109-0, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, referente ao exercício 2023/2024, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 4513/2024-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMDES-20240773960,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora LUCIANA DE ARAUJO MEDEIROS, matrícula nº. 72.591-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Técnica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao exercício 2023/2024, no período de 17/06/2024 a 16/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 4499/2024-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SMS-20240968940,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora FLAVYANNA KALLYNNY SOARES DE SOUZA NOBREGA, matrícula nº. 72.320-8, ocupante do cargo em comissão de Diretora Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao exercício 2019/2020, no período de 05/08/2024 a 14/08/2024 e de 01/10/2024 a 20/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos com efeitos a

partir de 05 de agosto de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 4493/2024-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMIDH-20240989750, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ERICK DOUGLAS DA SILVA COSTA, matrícula nº. 73.421-4, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH, referente ao exercício 2023/2024, no período de 15/07/2024 a 13/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 4491/2024-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.415/99, modificado pelo Decreto nº 7.218, de 25 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da função de suplente da Comissão Permanente de Avaliação de Cargos, Vencimentos e Desempenho Funcional - CPACD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora JULIA MARIA SEVERO DOS SANTOS - Matrícula Nº 72.605-3.

Art. 2º - Designar para a função de suplente da Comissão Permanente de Avaliação de Cargos, Vencimentos e Desempenho Funcional - CPACD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora BEATRIZ ALVES MATIAS - Matrícula Nº 73.555-3.

Art. 3º - Destituir da função de suplente da Comissão Permanente de Avaliação de Cargos, Vencimentos e Desempenho Funcional - CPACD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora GEYSA MOURA DE LIMA PEREIRA - Matrícula Nº 73.495-8.

Art. 4º - Designar para a função de suplente da Comissão Permanente de Avaliação de Cargos, Vencimentos e Desempenho Funcional - CPACD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora CAROLINA CARLA RODRIGUES ROCHA - Matrícula Nº 72.911-1.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4488/2024-GS/SEMAD, DE 15 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20240042176, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ROSILEA SANTOS DE LIMA, matrícula nº. 14.801-6, Psicóloga, Padrão A, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2006/2016), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4466/2024-GS/SEMAD, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº. 135/2024 - SEMUT-GABINETE/SEMUT, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora POLYANNA VARELA DE AZEVEDO, matrícula nº. 65.493-0, ocupante de cargo em comissão de Secretária Adjunto de Tributação, símbolo DGA, lotada na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, referente ao exercício 2022/2023, concedida através da Portaria nº. 4329/2024-GS/SEMAD, de 09 de julho de 2024, publicada no dia 10 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 4306/2024-GS/SEMAD, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. Funcarte-20240925965, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MARCIO PAIVA LOPES, matrícula nº. 69.693-5, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, referente ao exercício 2021/2022, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: SEMAD-20211027362

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Natal, através Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato original, e reajuste do valor contratual.

VIGÊNCIA: 20/07/2024 a 19/11/2024

VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$6.135,09 (seis mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie.

Pela Contratante: Adamires França

Pela Contratada: João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e Paulo Roberto Teixeira Natal (RN), 16 de julho de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), no Portal Nacional de Compras Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (compras.natal.rn.gov.br) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: (pregao.semاد@natal.rn.gov.br), ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas pelo telefone (84) 3232.4985.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20240101008	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2024.	Aquisição de veículo tipo SUV sem cela	29/ JULHO / 2024	09h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 16 de julho de 2024.

Luciano Silva do Nascimento - Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), no Portal Nacional de Compras Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (compras.natal.rn.gov.br) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: (pregao.semاد@natal.rn.gov.br), ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas pelo telefone (84) 3232.4985.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20240218983	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/2024.	Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Trombolíticos.	30/ JULHO / 2024	10h00min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 16 de julho de 2024.

Suely Meneses Barreto - Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 092/2024-GS/SME, DE 10 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para o desenvolvimento do 1º Seminário de Educação Infantil, que será realizado em novembro do ano de 2024 pelo Departamento de Educação Infantil desta Secretaria Municipal de Educação, orçado na LOA 2024.

PRESIDENTE	
NOME	MATRÍCULA
*Naire Jane Capistrano	73.125-7
MEMBROS	
Andréa Carla Pereira Campos Cunha	30.851-0
Conceição Aparecida Oliveira Lopes	12.771-0
Clávia Gorethe de Souza	18.339-3
Elaine Cristina Paiva de Araújo	41.682-7

Francisca Soraya Rodrigues de Macedo Farias	14.819-9
Leuzene Jeane de Vasconcelos Salgues	17.085-2
Joselídia de Oliveira de Marinho	13.486-4
*Karla Isabella Brito de Souza Azevedo	10.562-7
Monalyza Themistocles da Silva Pinheiro	72.204-5
Maria da Conceição Alves da Silva	47.618-8
*Maria da Glória Navarro Guedes Fernandes	73.429-8
Maria Valéria Pareja Credidio Freire Alves	12.745-1
Olga Regina Siqueira e Silva	09.943-1
Sayonara Miranda Albuquerque de Oliveira	41.640-1
Sylvana Urcula Mendes da Silva	31.470-6
Rosemeire de Araújo Gomes	38.737-1
Verônica de França Torres	32.381-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação.

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 097/2024-GS/SME, DE 16 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NOÉLIA BARBOSA COSTA DE QUEIROZ, matrícula nº 36.907-1, para atuar como Gestora do Contrato nº 47/2024 e designar a servidora DANIELE FREIRE DE LACERDA, matrícula nº 32.253-9, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo SME 20240710519, referente à contratação de empresa especializada para Aquisição de Camiseta.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MAILDE FERREIRA PINTO GALVÃO - CNPJ: 24.854.587/0001-64.

CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: nº 04.731.614/0001-02.

ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº 103, conjunto Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gênero alimentícios, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 12.555,20 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SUANE ELIZABETH BARBOSA TORRES - Presidente da UEX.

RENATO MELO TRIGUEIRO - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MAILDE FERREIRA PINTO GALVÃO - CNPJ: 24.854.587/0001-64.

CONTRATADO: RF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: nº 08.797.103/0001-36.

ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, nº 3005, Loja 14, Ceasa, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP: 59.063-410.

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender à demanda do CMEI MAILDE FERREIRA PINTO GALVÃO.

VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 86.747,10 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SUANE ELIZABETH BARBOSA TORRES - Presidente da UEX.

FLÁVIO CARVALHO DANTAS - Representante legal da empresa.

Natal, 28 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MAILDE FERREIRA PINTO GALVÃO - CNPJ: 24.854.587/0001-64.

CONTRATADO: EDNALDO L GONÇALVES LTDA. - CNPJ: nº 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, nº 2904, Neópolis, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às necessidades das Unidades de ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação de Natal.

VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 35.037,00 (trinta e cinco mil, e trinta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;

Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SUANE ELIZABETH BARBOSA TORRES - Presidente da UEX.

EDNALDO LOPES GONÇALVES - Representante legal da empresa.

Natal, 28 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MAILDE FERREIRA PINTO GALVÃO - CNPJ: 24.854.587/0001-64.

CONTRATADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME - CNPJ: nº 08.091.529/0001-70.

ENDEREÇO: Av. Paulo Mangabeira de Araújo, 227 - Jardim Potiguar - Macaíba/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às necessidades das Unidades de ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação de Natal.

VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 17.032,80 (dezesete mil, trinta dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SUANE ELIZABETH BARBOSA TORRES - Presidente da UEX.

FRANCISCO GINETE ANDRADE - Representante legal da empresa.

Natal, 28 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MAILDE FERREIRA PINTO GALVÃO - CNPJ: 24.854.587/0001-64.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA – Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas – Extremoz/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às necessidades das Unidades de ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação de Natal.

VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 22.507,10 (vinte e dois mil, quinhentos e sete reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SUANE ELIZABETH BARBOSA TORRES - Presidente da UEX.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 26 de março de 2024.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MAILDE FERREIRA PINTO GALVÃO - CNPJ: 24.854.587/0001-64.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA – Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas – Extremoz/RN.

RESCISÃO: Fica rescindido, em 6 de maio de 2024, de forma consensual entre as partes Contratantes, o contrato nº 05/2024, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Unidade Escolar no valor total de R\$ 20.256,39 (vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), celebrado em 26/03/2024, desde que haja conveniência para a administração, em conformidade com o art. 78, XII e art. 79, I e II da Lei Federal 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

SUANE ELIZABETH BARBOSA TORRES - Presidente da UEX.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 6 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MAILDE FERREIRA PINTO GALVÃO - CNPJ: 24.854.587/0001-64.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA – Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas – Extremoz/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às necessidades das Unidades de ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação de Natal.

VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 20.664,41 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SUANE ELIZABETH BARBOSA TORRES - Presidente da UEX)

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 6 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA. MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 07.209.477/0001-20.

ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, nº 1491 Lagoa Nova - Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

ASSINATURAS:

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

MILTON EZEQUIEL FONSECA FILHO - Representante legal da empresa.

Natal, 26 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA. MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: RF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - CNPJ: nº 08.797.103/0001-36.

ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, nº 3005, Loja 14, Ceasa, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP: 59.063-410.

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender à demanda da CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE.

VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 73.736,50 (setenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários das respectivas unidades escolares contratantes, que poderão celebrar contratos e aditivos, conforme previsto no art. 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

FLÁVIO CARVALHO DANTAS - Representante legal da empresa.

Natal, 26 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA. MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: EDNALDO L GONÇALVES LTDA - CNPJ: nº 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, nº 2904, Neópolis, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às necessidades das Unidades de ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação de Nata.

VALOR: 4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 63.910,00 (sessenta e três mil, novecentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários das respectivas unidades escolares contratantes, que poderão celebrar contratos e aditivos, conforme previsto no art. 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 23/06/2023 e adjudicação do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico/RP nº 31/2023- CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610999.000278/2022-36.

ASSINATURAS:

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

EDNALDO L. GONÇALVES - Representante legal da empresa.

Natal, 26 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA. MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME - CNPJ: nº 08.091.529/0001-70.

ENDEREÇO: AV. PAULO MANGABEIRA DE ARAÚJO, 227 - JARDIM POTIGUAR - MACAÍBA/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às necessidades das Unidades de ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação de Natal.

VALOR: 4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 33.105,30 (trinta e três mil, cento e cinco reais e trinta e centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários das respectivas unidades escolares contratantes, que poderão celebrar contratos e aditivos, conforme previsto no art. 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 23/06/2023 e adjudicação do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico/RP nº 31/2023 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610999.000278/2022-36.

ASSINATURAS:

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

FRANCISCO GINETE ANDRADE - Representante legal da empresa.

Natal, 26 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA. MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL E A COOPTERRA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas – Extremoz/RN.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados na CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2023, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 20.508,70, (vinte mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos), relativo as 10 (dez) parcelas/2024, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 26 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: AFCC – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS - CNPJ: nº 14.010.542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua decima, nº 14 – Extremoz/RN.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados na CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA. MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2023, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 2.728,00, (dois mil, setecentos e vinte e oito reais), relativo as 10 (dez) parcelas/2024, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

CARINA FIGUEIREDO RAPOSO - Representante legal da empresa.

Natal, 26 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA. MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - CNPJ: nº 18.413.636/0001-20.

ENDEREÇO: Av. Cap. Mor Gouveia, nº 3005 – box 11 CEASA – Lagoa Nova – Natal/RN.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Unidade Escolar.

VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 3.240,00, (três mil, duzentos e quarenta reais), relativo as 10 (dez) parcelas/2024, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

CARINA FIGUEIREDO RAPOSO - Representante legal da empresa.

Natal, 26 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.731.614/0001-02. ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº 103, conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.296-644.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 14.789,60 (quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

ASSINATURAS:

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

RENATO MELO TRIGUEIRO - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: AFCC – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS - CNPJ: nº 14.010.542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua decima, nº 14 – Extremoz/RN.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados na CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2024, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$3.113,57, (três mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos), relativo as 10 (dez) parcelas/2024, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

CARINA FIGUEIREDO RAPOSO - Representante legal da empresa.

Natal, 28 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2024.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL E A COOPTERRA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas – Extremoz/RN.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Unidade Escolar CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2024, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 7.474,84, (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), relativo as 10 (dez) parcelas/2024, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 28 de maio de 2024.

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA. MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL E A COOPTERRA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas – Extremoz/RN.

DA RESCISÃO: Fica rescindido, em 07/05/2024, de forma consensual entre as partes Contratantes, o contrato nº 05/2024, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios,

no valor total de R\$ 18.457,83 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) celebrado em 26 de março de 2024, desde que haja conveniência para a administração, em conformidade com o art. 78, XII e art. 79, I e II da Lei Federal 8.666/93. DO FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão é celebrada com fundamento no art. 79, II, da lei 8.666/93.

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 28 de maio de 2024.

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUN PROFA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: AFCC – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS - CNPJ: nº 14.010.542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua decima nº 14 – Extremoz/RN.

DA RESCISÃO: Fica rescindido, em 07/05/2024, de forma consensual entre as partes Contratantes, o contrato nº 06/2024, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios, no valor total de R\$ 2.455,20 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) celebrado em 26 de março de 2024, desde que haja conveniência para a administração pública, em conformidade com o art. 78, XII e art. 79, I e II da Lei Federal 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão é celebrada com fundamento no art. 79, II, da lei 8.666/93.

SELMA ESTEVAM DA SILVA - Presidente da UEX.

CARINA FIGUEIREDO RAPOSO - Representante legal da empresa.

Natal, 28 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII - CNPJ: 01.926.852/0001-77.

CONTRATADO: ASSOPROVE - CNPJ: nº 08.080.648/0001-27.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº 81, Estivas – Extremoz/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos 310 estudantes do PNAE da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII para os programas do PNAE/FNDE, por meio de recursos Federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 4.026,72 (quatro mil, vinte e seis reais e setenta e dois centavos) pelo PNAE fonte 1122.0000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 01 de março de 2019 até 30 de agosto de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

VERÔNICA DE CÁCIA SOARES DE MEDEIROS - Presidente da UEX.

MARCOS ANTONIO BARBOSA TEIXERA - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de março de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII - CNPJ: 01.926.852/0001-77.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: AV. Acaraú nº 521, Conj. Panatis / B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos 310 estudantes do PNAE da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII para os programas do PNAE/FNDE, por meio de recursos Federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 4.214,96 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) pelo PNAE fonte 1111.0000, e o valor equivalente a R\$ 3.119,70 (três mil, cento e dezenove reais e setenta centavos) pelo PNAE fonte 1122.0000, totalizando R\$ 7.334,66 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1111.000 e 1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

VERÔNICA DE CÁCIA SOARES DE MEDEIROS - Presidente da UEX.

JOSE ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de março de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII - CNPJ: 01.926.852/0001-77.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: AV. Acaraú nº 521, Conj. Panatis / B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos 310 estudantes do PNAE da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII para os programas do PNAE/FNDE, por meio de recursos Federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 2.107,48 (dois mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos) pelo PNAE fonte

1111.0000, e o valor equivalente a R\$ 1.559,85 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) pelo PNAE fonte 1122.0000, totalizando R\$ 3.667,33 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1111.000 e 1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 2 de maio de 2019 até 31 de maio de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

VERÔNICA DE CÁCIA SOARES DE MEDEIROS - Presidente da UEX.

JOSE ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa.

Natal, 2 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII - CNPJ: 01.926.852/0001-77.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: AV. Acaraú nº 521, Conj. Panatis / B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos 310 estudantes do PNAE da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII para os programas do PNAE/FNDE, por meio de recursos Federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 2.107,48 (dois mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos) pelo PNAE fonte 1111.0000, e o valor equivalente a R\$ 1.559,85 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) pelo PNAE fonte 1122.0000, totalizando R\$ 3.667,33 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1111.000 e 1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de junho de 2019 até 30 de junho de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

VERÔNICA DE CÁCIA SOARES DE MEDEIROS - Presidente da UEX.

JOSE ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII - CNPJ: 01.926.852/0001-77.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: AV. Acaraú nº 521, Conj. Panatis / B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos 310 estudantes do PNAE da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII para os programas do PNAE/FNDE, por meio de recursos Federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 2.107,48 (dois mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos) pelo PNAE fonte 1111.0000, e o valor equivalente a R\$ 1.559,85 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) pelo PNAE fonte 1122.0000, totalizando R\$ 3.667,33 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1111.000 e 1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07

VIGÊNCIA: 1º de julho de 2019 até 31 de julho de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

VERÔNICA DE CÁCIA SOARES DE MEDEIROS - Presidente da UEX.

JOSE ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de julho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII - CNPJ: 01.926.852/0001-77.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: AV. Acaraú, nº 521, Conj. Panatis / B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos 310 alunos do PNAE da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII para os programas do PNAE/FNDE, por meio de recursos Federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 4.214,96 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) pelo PNAE fonte 1111.0000, e o valor equivalente a R\$ 3.119,70 (três mil, cento e dezenove reais e setenta centavos) pelo PNAE fonte 1122.0000, totalizando R\$ 7.334,66 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1111.000 e 1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub-elemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2019 até 30 de setembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

VERÔNICA DE CÁCIA SOARES DE MEDEIROS - Presidente da UEX.

JOSE ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII - CNPJ: 01.926.852/0001-77.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: AV. Acaraú nº 521, Conj. Panatis / B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos 310 estudantes do PNAE da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII para os programas do PNAE/FNDE, por meio de recursos Federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 6.322,44 (Seis mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) pelo PNAE fonte 1111.0000, o valor equivalente a R\$ 4.679,58 (Quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) pelo PNAE fonte 1122.0000, totalizando R\$ 11.002,02 (Onze mil e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1111.000 e 1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

VERÔNICA DE CÁCIA SOARES DE MEDEIROS - Presidente da UEX.

JOSE ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JESUS BOM PASTOR - CNPJ: 11.088.466/0001-07.

CONTRATADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: nº 04.731.614/0001-02.

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 103, CONJUNTO AMARANTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, CEP 59.296-644.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 4.514,40 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ELANE CRISTINA RAMOS CAVALCANTE - Presidente da UEX.

RENATO MELO TRIGUEIRO - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JESUS BOM PASTOR - CNPJ: 11.088.466/0001-07.

CONTRATADO: RF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: nº 08.797.103/0001-36.

ENDEREÇO: AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA, Nº 3005, LOJA 14, CEASA, LAGOA NOVA, Natal/RN, CEP 59.063-410.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 31.547,40 (TRINTA E MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Sub-elemento: 07;

VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ELANE CRISTINA RAMOS CAVALCANTE - Presidente da UEX.

FLAVIO CARVALHO DANTAS - Representante legal da empresa.

Natal, 20 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JESUS BOM PASTOR - CNPJ: 11.088.466/0001-07.

CONTRATADO: EDNALDO L GONÇALVES LTDA - CNPJ: nº 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: RUA ITAMARATI DE MINAS, Nº 2904, NEÓPOLIS, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 12.408,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Sub-elemento: 07.

VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ELANE CRISTINA RAMOS CAVALCANTE - Presidente da UEX.

EDNALDO LOPES GONÇALVES - Representante legal da empresa.

Natal, 20 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JESUS BOM PASTOR - CNPJ: 11.088.466/0001-07.
CONTRATADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME - CNPJ: nº 08.091.529/0001-70.

ENDEREÇO: AV. PAULO MANGUEIRA DE ARAUJO, 227, JARDIM POTIGUAR, MACAIBA/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 6.136,80 (SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Sub-elemento: 07.

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ELANE CRISTINA RAMOS CAVALCANTE - Presidente da UEX.

FRANCISCO GINETE ANDRADE - Representante legal da empresa.

Natal, 13 março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JESUS BOM PASTOR - CNPJ: 11.088.466/0001-07.

CONTRATADO: COOPTERRA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DO TERRITORIO TERRA DOS POTIGUARES - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, Nº 37, EXTREMOZ/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 8.160,40 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Sub-elemento: 07.

VIGÊNCIA: 25 DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ELANE CRISTINA RAMOS CAVALCANTE - Presidente da UEX.

JOSE ROBERIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 25 de março de 2024.

TERMO DE DISTRATO

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JESUS BOM PASTOR - CNPJ: 11.088.466/0001-07.
CONTRATADO: COOPTERRA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DO TERRITORIO TERRA DOS POTIGUARES - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, Nº 37, EXTREMOZ/RN.

OBJETO: Fica rescindido em 06/05/2024, de forma consensual entre as partes contratantes, o contrato nº 005/2024, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar do CMEI JESUS BOM PASTOR, em cumprimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE (PNAC E PNAP), nos termos da lei nº 11.947/2009 de 16/07/2009, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Publica nº 001/2023, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte do contrato, no valor de R\$ 7.454,16 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), celebrado em 25/03/2024, desde que haja conveniência para a administração, em conformidade com o art. 78, XII e art. 79, I e II da Lei Federal 8.666/93.

VALOR: O valor a ser pago será 7.454,16 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão é celebrada com fundamento no art. 79, II, da lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

ELANE CRISTINA RAMOS CAVALCANTE - Presidente da UEX.

JOSE ROBERIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 6 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JESUS BOM PASTOR - CNPJ: 11.088.466/0001-07.
CONTRATADO: COOPTERRA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DO TERRITORIO TERRA DOS POTIGUARES - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, Nº 37, EXTREMOZ/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ R\$ 7.458,48 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatrocentos e oito centavos) pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal), Elemento de despesa: 3.3.50.41; Sub-elemento: 07.

VIGÊNCIA: 6 DE MAIO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ELANE CRISTINA RAMOS CAVALCANTE - Presidente da UEX.

JOSE ROBERIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 6 de maio de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JESUS BOM PASTOR - CNPJ: 11.088.466/0001-07.
CONTRATADO: MARINEIDE ALVES DE SOUZA - CNPJ: nº 09.600.286/0001-10.

ENDEREÇO: R ALBERTO SILVA, 1276 – LAGOA SECA – Natal/RN – CEP 59022-300.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.452,61 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Sub-elemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ELANE CRISTINA RAMOS CAVALCANTE - Presidente da UEX.

MARINEIDE ALVES DE SOUZA - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 20240710519 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME

CNPJ: 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CPNI: 10.685.202/0001-78.

ENDEREÇO: Rua do Jaguabire, nº 13, Sala 1º Andar, bairro Emaús, Parnamirim/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Camiseta para realização de ações psicopedagógico desta Secretaria Municipal de Educação e seus Anexos.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2-168;

FONTES DO RECURSO: 15000000 SUBFONTE: 1001 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

Natal, 16 de julho de 2024.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pelo Contratante

JOANA DARC ALVES MISAEEL – Pela Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade, com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240710519

NOME DO CREDOR: UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CPNI: 10.685.202/0001-78.

ENDEREÇO: Rua do Jaguabire, nº 13, Sala 1º Andar, bairro Emaús, Parnamirim/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Camiseta para realização de ações psicopedagógico desta Secretaria Municipal de Educação e seus Anexos.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: ATIVIDADE: 2-168; FONTE DO RECURSO: 15000000

SUBFONTE: 1001 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

VALOR TOTAL: R\$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais)

Natal, 16 de julho de 2024.

LUCAS BENTO DA SILVA - Diretor do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

Natal, 16 de julho de 2024.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA-Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 141/2024

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 004/2024 - Pregão Eletrônico nº 24.053/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 20221449414 - SEMAD - TCE nº 365810

PROCESSO Nº 20240839473

Contratado: JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 26.690.173/0001-72

Objeto: Aquisição de produtos para saúde (II)

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421 - Fonte: 15000000

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento: 36

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 141/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 48.467,10 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: Ingrid Kesley de Moraes Leiros - Matrícula nº 73.250-8

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário

Municipal de Saúde (Interino)

Natal, 16 de julho de 2024.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022

Processo: SEINFRA-20231563571

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, conforme e parecer jurídico no 1.550/2024 anexo ao Processo SEINFRA—20231563571. O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório no 07358/2021-162 referente à RCD Presencial No 007/2022 do tipo Menor Preço Global, fundamentado na Lei Federal no 8666/93, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, TCE no 333743

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º 02.345.360/0001-50

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência e execução do Contrato no 132/2022, por mais 300 (trezentos) dias, para execução de obra de reforma e ampliação na Unidade Básica de Saúde Igapó, localizado à Rua Santiago, 01, Igapó, Natal - RN, (conforme Projeto Básico e seus anexos)

Vigência: Com a prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias do prazo de vigência do contrato, o término da vigência do contrato passará de 29 de junho de 2024 para 25 de abril de 2025.

Gestor: Jarbas de Moraes Paiva - Matrícula: 43.909-6

Fiscal: Enrique Mário Lyra Carreras Neto

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araujo Neto

Contratada: Franklin Delano de Carvalho

Natal, 16 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024

Processo: SMS-20240546298

Fundamento Legal: o presente Termo de Contrato, através de Carona/Adesão a ATA de Registro no 012/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico no 014/2023 - Prefeitura Municipal De Caiçara Do Rio Do Vento, e ao estabelecido no Edital do referido Pregão 029-2023/2023 e aos termos da proposta vencedora, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e sob a forma de execução e condições nos termos da Lei no. 10.520, de 17/07/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei no. 8.666, de 21/06/1993,

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS ME, CNPJ sob o n.º 08.236.940/0001-96

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para o secretaria Municipal de Natal e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-396 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Sub-elemento: 22 - Material de Limpeza e produtos de higienização - Valor: R\$ 45.517,15 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 11407 ATIVIDADE: 10.302.146.2-411 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Sub-elemento: 22 - Material de Limpeza e produtos de higienização - Valor: R\$ 387.759,60 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 11419

Preço: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor de R\$ 433.276,75 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme descritos na proposta da contratada. conforme segue:

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 15 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com sua eficácia conta da a partir da data da publicação em diário oficial.

Gestor: RAFAEL FAUSTINO TEIXEIRA Matrícula: 72.792-5

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araujo Neto

Contratada: Gutemberg França de Oliveira,

Natal/RN, 12 de Julho de 2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 083/2024

Processo: SMS-20240696397

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinadas com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 20230589481, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.171/2023 - SEMAD- TCE : 381772. Processo administrativo: SMS-20240696397

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o n.º 13.200.879/0001-67

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de equipamento hospitalar, de Pronto Atendimento e Especializadas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, de acordo com as especificações e quantitativos e condições constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Dotação:

UNIDADE: 20.48 ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - Implementação Da Rede De Atenção à Saúde Materno-Infantil - Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Sub-elemento: 04 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos - Valor: R\$ 30.000,00 - Fonte: 15000000 - Código Reduzido: 14355

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Gestor: Graco Dorneles Cunha Junior, Matrícula: 43.816-2

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araujo Neto

Contratada: Luanna Freire Felix

Natal/RN, 12 de julho de 2024

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CENTRO SUVAG DO RIO GRANDE DO NORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 019/23, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

"A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 01 de setembro de 2024 e término do final do dia 31 de agosto de 2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25, da referida normativa legal."

BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 019/23, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de setembro de 2024 e término do final do dia 31 de agosto de 2025

DATA DA ASSINATURA: 02.07.24.

SIGNATÁRIOS: Dr. Chilon Batista de Araujo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dra. Sibeles Moraes de Macêdo, pelo CENTRO SUVAG DO RIO GRANDE DO NORTE.

ESPÉCIE: EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/20, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: DNA CENTER S/S LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem, por objeto, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 197/20, que passará a ter a redação abaixo:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA"

"A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de agosto de 2024 e término no final do dia 01 de agosto de 2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25, da referida normativa legal."

BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 197/20, bem como, as dos aditivos anteriores, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de agosto de 2024, encerrando-se no final do dia 01 de agosto de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 10.07.2024.

SIGNATÁRIOS: Dr. Chilon Batista de Araujo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Roberto Chaves de Vasconcelos, pelo DNA CENTER.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FERNANDO GABRIEL FERNANDES DE NEGREIROS E CIA. LTDA. - SERVIÇOS MÉDICO DE PATOLOGIA.

PROCESSO Nº 20240504072.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 006/23, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

"A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 20 de julho de 2024 e término do final do dia 19 de julho de 2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração até o limite de 60

(sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25, da referida normativa legal.”

BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 006/23, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de julho de 2024 e término do final do dia 19 de julho de 2025

DATA DA ASSINATURA: 03.07.24.

SIGNATÁRIOS: Dr. Chilon Batista de Araújo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dra. Maria Gabriela D. de Negreiros Macêdo, pelo SERVIÇO MÉDICO DE PATOLOGIA.

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/21, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: OFTALMODONTOCENTER LTDA.

PROCESSO Nº 20240572493.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem, por objeto, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 013/21, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 013/21, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2024 e término no final do dia 23 de abril de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 03.07.2024.

SIGNATÁRIOS: Dr. Chilon Batista de Araújo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Izaac Mário de Araújo Cunha, pela OFTALMODONTOCENTER LTDA.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO.

PROCESSO Nº 20240506059.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem, por objeto, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 015/23, que passará a ter a redação abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA”

“A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 10 de agosto de 2024 com término no final do dia 09 de agosto de 2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se do interesse da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II, do artigo 25 da referida normativa legal.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 015/23, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de agosto de 2024 com término no final do dia 09 de agosto de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 02.07.2024.

SIGNATÁRIOS: Dr. Chilon Batista de Araújo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dra. Edizeuma Xavier de Amorim, pela SOCIEDADE PROF. HEITOR CARRILHO.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CLÍNICA ORTOPÉDICA DE NATAL CLÍNICA DE FRATURAS-LTDA...

PROCESSO Nº 20240474378.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem, por objeto, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 012/23, que passará a ter a redação abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA”

“A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 07 de junho de 2024 com término no final do dia 06 de junho de 2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se do interesse da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II, do artigo 25 da referida normativa legal.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 012/23, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 07

de junho de 2024, com término no final do dia 06 de junho de 2025

DATA DA ASSINATURA: 06.06.2024.

SIGNATÁRIOS: Dr. Chilon Batista de Araújo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Ivan Lucena de Almeida, pela CLÍNICA ORTOPÉDICA DE NATAL LTDA. – CLÍNICA DE FRATURAS.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/23, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VICENTE PASCARETTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 20240590092.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem, por objeto, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 011/23, que passará a ter a redação abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA”

“A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 01 de agosto de 2024 com término no final do dia 31 de julho de 2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se do interesse da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II, do artigo 25 da referida normativa legal.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 011/23, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de agosto de 2024, com término no final do dia 31 de julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2024.

SIGNATÁRIOS: Dr. Chilon Batista de Araújo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Vicente Pascaretta Júnior, pela FUNDAÇÃO VICENTE PASCARETTA JÚNIOR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8142/90, com embasamento nas Chamadas Públicas nº 20.002/19 e 20.001/20, bem como, no “caput” do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 I, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PAE Nº: 20231704850.

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, EM CARDIOLOGIA, ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NEUROCIQUIRIA E TRAUMATO-ORTOPEDIA, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde, localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentro dos limites quantitativos estabelecidos na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA-FPO, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

NOME DO CREDOR: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA.-CNPJ: 01.

507.901/0001-37.

ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, 754, Andar 01, Lagoa Nova, Natal-RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.39 - Sub-Elemento: 36 – FONTES: 16000000 – SUS; 15000000 – OGM e 16210000 – OGE.

VALOR: até o total estimado de R\$ 66.390,562,20 (sessenta e seis milhões trezentos e noventa mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) ano.

RECONHECIMENTO: Rayanne Araújo Costa – SECRETÁRIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.

RATIFICAÇÃO: Chilon Batista de Araújo Neto – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
10771/2020-79	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	51957	4.631,80
010759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	176285	301.880,22
015701/2022-15	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1695	47.738,45
015701/2022-15	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	253420	1.118,07
015701/2022-15	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	253421	10.115,74
015701/2022-15	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1728	50.221,16
015701/2022-15	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	253774	1.118,07
015701/2022-15	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	253775	11.193,72
20230246487	ASTECÊNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONT	1027106	1.930,50
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	212787416	26.715,02
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	212787416	36.471,12
34016/2019-46	DATAACOM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INF	1489	4.000,00
4332/2021-16	FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	147	306.878,39
16484/2020-72	GAP SERVICE LTDA-ME	3336	9.805,99
16484/2020-72	GAP SERVICE LTDA-ME	3336	12.445,61
20231397388	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	5952A5955	187.053,50
0414/2022-64	LL SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS	62	2.612,50
0414/2022-64	LL SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS	62	2.612,50
1996/2021-15	TECNODONTE - TECNICA INDUSTRIAL DE MANUT	1640	9.183,28
1996/2021-15	TECNODONTE - TECNICA INDUSTRIAL DE MANUT	1641	9.183,28
1996/2021-15	TECNODONTE - TECNICA INDUSTRIAL DE MANUT	1642	9.183,28
1296/2022-10	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	8683	11.162,00
16485/2020-17	VIP7IT COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTIC	1191	31.333,33
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	40057	314.402,06
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	212979965	26.715,02
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	212979965	36.471,12
20240752513	MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA	673	58.718,36
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	7283	29.339,92
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	7282	108,62
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	7289	651,38
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	14323	15.343,16
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	14320	1.282,00
4332/2021-16	FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	192/2024	223.528,71
4332/2021-16	FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	192/2024	83.899,62
20240690054	SELVAGEM DESINSETIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	279	1.365,00
20240690054	SELVAGEM DESINSETIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	279	1.365,00
01373/2021-42	PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	936	31.398,72
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	211639550	24.207,46
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	211942312	24.207,46
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	211942312	24.207,46
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	212459598	24.207,46
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	212787416	24.207,46
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	212979965	24.207,46
015/2022-01	3A LOCAÇÕES LTDA - EPP	6294	13.508,88
2483/2021-21	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	3058	30.464,00
2483/2021-21	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	3058	3.808,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de julho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamento.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240447508	UNI HOSPITALAR LTDA.	199.341	18.495,36

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de julho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Materiais de Consumo.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20231557423	DROGAFONTE LTDA	000454046	66.900,00
20231557423	DROGAFONTE LTDA	000454147	106.200,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de julho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
1105/2021-21	CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	24731	1.000,00
20221512019	CONSTAG - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	891	15.399,99
20221536333	CONSTAG - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	892	5.161,75
20221536333	CONSTAG - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	892	5.161,75
010761/2020-33	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	20146	24.370,68
20230374086	DI FABRICA COMÉRCIO, SERV. & LOCAÇÕES-ME	118-A1	1.694,77
20230374086	DI FABRICA COMÉRCIO, SERV. & LOCAÇÕES-ME	118-A1	1.694,78
20230374086	DI FABRICA COMÉRCIO, SERV. & LOCAÇÕES-ME	118-A1	1.694,78
20230374086	DI FABRICA COMÉRCIO, SERV. & LOCAÇÕES-ME	118-A1	1.694,78
20230374086	DI FABRICA COMÉRCIO, SERV. & LOCAÇÕES-ME	118-A1	1.694,78
1358/2022-85	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	185	11.041,66
1358/2022-85	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	185	11.041,66
38725/2019-09	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	186	11.111,08
37990/2019-61	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	183	3.252,69
16813/2020-85	IVANI BATISTA NETO	307	5.794,75
20221512019	CONSTAG - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	932	17.708,20
14645/2020-93	TECHPROL SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES	939	10.816,49
26003/2019-01	MVS COMÉRCIO E SERV. HOSPITALAR LTDA	2275	14.891,66
2244/2022-52	IVANI BATISTA NETO	309	19.228,81

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de julho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20231375481	T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICO	825	133.771,93
20231375481	T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICO	825	25.351,69
591/2022-41	INTELLISISTEMAS - S. DE A. E MANUT. LTDA	392	5.116,66

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de julho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais e Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	12987	730.169,94
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	12984	363.965,51
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	13188	151.333,47
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	13189	86.076,34
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2091	150.000,00
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2089	219.000,00
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2088	11.489,29
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2083	61.565,28
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2085	28.096,33
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2084	81.201,84
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2086	166.916,00
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2087	150.000,00
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2090	224.080,97
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2094	39.111,39
0768866	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2093	927.166,01
2058/2021-32	HOSPITAL BRASILEIRO DA VISÃO	37980	146.487,51
2058/2021-32	HOSPITAL BRASILEIRO DA VISÃO	8325	80.908,13
2058/2021-32	HOSPITAL BRASILEIRO DA VISÃO	38510	82.590,88

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de julho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	4058	90.653,92
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	4056	188.435,52
20240358661	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	467670	3.571.208,45
20240358661	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	467677	26.345,47
2554/2021-96	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	26416	388.158,06
2554/2021-96	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	26406	17.248,35
20221335150	ABENÇÃO - ASSOC. BENEF. NOSSA SENHORA	44	14.051,30
20221335150	ABENÇÃO - ASSOC. BENEF. NOSSA SENHORA	42	73.000,00
20231514139	ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-	193	12.534,29
8176/2021-96	PRONTOCLINICA DE MANUTENÇÃO LTDA	43	21.550,15
22221648484	CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO RIO GR	1159	90.763,66
20230170766	CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NATA	22788	51.914,68
12843/2020-12	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	7407	46.275,88
2209/2021-56	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	2478	31.671,67
20230227520	CENTRO SUVAG	346	119.521,93
20230227520	CENTRO SUVAG	347	105.167,16
20221111340	CEOF- OFTALMOLOGIA SÃO GONÇALO LTDA	21255	39.517,71
20231274898	CLINICA CORPORIS LTDA	3514	7.673,76
11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	10765	23.763,96
1391785	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	6740	3.299,94
20230872876	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2446	6.850,79
7398/2021-50	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2445	71.600,92
7396/2021-61	DIASORIN LTDA.	537	226.851,37
20230088733	FERNANDO GABRIEL DE NEGREIROS E CIA	2124	5.195,80
20230088733	FERNANDO GABRIEL DE NEGREIROS E CIA	2122	5.544,39
12884/2020-17	GRUPO REVIVER NATAL	163	89.212,50
29669/2018-22	INSTITUTO DO SONO DO RN LTDA	863	3.773,93
20221486247	INSTITUTO PEDRO CAVALCANTI	112	56.446,16
20231394800	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	11241	266.679,41
SMS- 20231527389	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	11374	284.070,53
11052/2020-75	IJ SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALA	2489	50.453,47
010750/2020-53	LABINBRAS COMERCIAL LTDA	2452	45.354,01
010750/2020-53	LABINBRAS COMERCIAL LTDA	2452	74.451,19
12648/2020-92	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	1572	463,29
12648/2020-92	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	1573	3.234,97
12648/2020-92	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	1574	45.634,20
20231051929	LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA DE NATA	472	19.149,16
2456/2021-59	LABORATORIO MEDICO DE PATOLOGIA	56112	55.303,53
20231101179	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	486	42.174,10
7395/2021-16	NORDE- LAB. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT	254	29.939,56
560/2021-17	OTOCENTRO RN S/S.	675	50.741,16
560/2021-17	OTOCENTRO RN S/S.	60	53.065,78
560/2021-17	OTOCENTRO RN S/S.	60	37.609,22
20240135921	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	445514453	14.192,39
20240135921	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	44703/04	10.449,94
20240345470	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	44957	14.955,42
20231526943	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	44060	17.946,14
20231526943	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	44293	21.522,94
20240153687	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	16297	18.631,81
20240035650	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	1666	15.478,73
7394/2021-71	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	22671	52.665,14
14239/2020-21	SILVA E MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	250	11.632,18
7397/2021-13	VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA.	3571	84.056,78
20240022752	WEBMED SOLUÇÕES	4530	34.100,00
12570/2020-14	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	720	73.119,40
20231690573	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	20676	155.838,52
20231690573	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	20841	115.705,06
20231690573	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	20960	233.288,71
20231690573	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	21211	43.363,94
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	22366	307.522,60
11485/2020-21	DNA CENTEER LTDA.	185	189.621,68
20231494014	UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA	4040	44.136,84
1661/2021-05	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	8441	6.213,84
1661/2021-05	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	8503	92.753,23
20230618384	SAÚDE BRASIL COM. E S. ODONT. E FIS LTDA	144	37.214,28
20230618384	SAÚDE BRASIL COM. E S. ODONT. E FIS LTDA	145	55.208,98
20240124849	CENTRO DE ORTODONTIA INTEGRADA LTDA	S/N	14.731,29

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de julho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
 Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Alugueis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20231727175	JBS IMÓVEIS	S/N	17.992,80
20231727175	JBS IMÓVEIS	S/N	17.992,80
3343/2021-71	MARISA RODRIGUES DA SILVA	09/12	3.477,21
20230520848	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	S/N	51.823,26
20230520848	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	S/N	51.823,26
20230520848	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	S/N	51.823,26
20230520848	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	S/N	51.823,26

Em seguida, publique-se.

Natal, 16 de julho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20221564507

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA; CNPJ: Nº 13.440.815/0001-33;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, reconhece o dever de indenizar, no montante de R\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais), referente ao pagamento indenizatório em favor da empresa citada no processo em epígrafe.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.303.146.2-421 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA COM APOIO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO NO ÂMBITO DO SUS;

Elemento 3.33.90.92 - Despesas de exercícios anteriores ;

Fonte: 15000000;

Valor R\$ 3.510,00 .

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 15 de julho de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto-Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20231398171

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA-PRONTOCLINICA PAULO GURGEL; CNPJ: Nº 09.417.742/0001-91;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, reconhece o dever de indenizar, no montante de R\$ 214.353,96 (Duzentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), referente ao pagamento indenizatório referente ao período de 19/06 à 25/07/2023.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento 3.33.90.92 - Despesas de exercícios anteriores ;

Fonte: 15000000;

Valor R\$ 214.353,96 .

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 15 de julho de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto-Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/2024 Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 020/2024, Processo administrativo eletrônico nº 20240871962 do tipo maior desconto tendo como Objeto:Aquisição de materiais de suprimento de informática conforme Edital. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 17/07/2024 e 24/07/2024 até às 08:00:00 hrs e a etapa de lances ocorrerá dia 24/07/2024 das

08:01:00 às 14:01:00 hrs. Dúvidas e envio de propostas deverão ser feitas exclusivamente através do link(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-saude-de-natal-1708/de-sms-020-2024-2024-320126>). Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabricio Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal

Natal/RN, 16 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 051/2024-GS/SEMUT.NATAL(RN), 16 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR a servidora RENATA LORDÃO DIAS, Matrícula n.º 44.759-5, em substituição a CLARICE DANTAS REVOREDO, Matrícula n.º 70.855-0, como Secretária do CAT - Contencioso Administrativo Tributário no período de 16/07/2024 a 31/07/2024.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a 16/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

POLYANNA VARELA DE AZEVEDO

SECRETÁRIA ADJUNTA DE TRIBUTAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

É inexigível para despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 74, inciso III do caput da Lei 14.133/2021 e suas alterações em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos do processo administrativo.

PROCESSO Nº: 20240895802 - SEMUT

NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF

OBJETO: Contribuição da anuidade para o exercício 2024.

CNPJ DO CREDOR: 01.818.048/0001-74

ENDEREÇO: ST SHN QUADRA 1, Nº 01, BLOCO F, SALA 501, EDF. VISION. CEP: 70.701-000.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE / PROJETO: 04.122.001.2-725 – Manutenção e Funcionamento da SEMUT.-

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ANEXO: 1

FONTE: 15010000

VALOR: R\$ 44.306,77 (cento e catorze mil e trezentos e oitenta e oito reais).

Natal, 16 de Julho de 2024.

Assinaturas:

Ludemilson de Araújo Lopes -Secretário Municipal de Tributação

Ana Katia Silva Batista -Chefe do SEFIN / SEMUT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20200644155	ESPOLIO DE JORGE LUÍS MANACORDA CAMPAGNE
20210544995	AGENOR BEZERRA DE ARAÚJO LIMA (ESPOLIO)
20240975695	ESPOLIO LUÍS ANTÔNIO DE SOUSA

Natal, 16 de Julho de 2024.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20221091102	RAFAEL DE MEDEIROS MANSO
20221673101	PEDRO GOMES JÚNIOR
20221447420	DANGELO AUGUSTO DO NASCIMENTO
20221457093	JANE MARA CIRINO GOMES
20221247676	ANGELICA DA SILVA ESTEVAM
20221340382	JACKSON GONZAGA DE SOUZA

Natal, 16 de Julho de 2024

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que procedeu com Chamamento do Feito à Ordem, no Processo Administrativo abaixo relacionado, anulando o julgamento anterior.

Processo Administrativo N.º	Autuado	Auto De Infração
20221091102	RAFAEL DE MEDEIROS MANSO	12205

Natal, 16 de Julho de 2024.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2021

Processo n.º: 20210232365

Contratado: ROBERTO WILLIAM MONTENEGRO E OUTROS

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.48 – 08.333.155.2-840 – Promoção da Qualificação Profissional.

Valor 2024 (Irmãos Montenegro Ltda.): R\$ 103.357,32 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-10 – Locação de Imóveis.

Objeto: O objeto do presente aditivo é prorrogar a vigência do Contrato de Locação do imóvel n.º 017/2021, pelo período de 12 (doze) meses, de 16 de julho de 2024 a 15 de junho de 2025, com o valor mensal do aluguel em R\$ 18.792,24 (dezoito mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 451.013,76 (quatrocentos e cinquenta e um mil treze reais e setenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 15 de julho de 2024;

Assinatura: DANIELLE FREIRE LIMA VANIN – Secretária Adjunta de Administração Geral-SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2024

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

N.º do Processo: 20240796901

Nome do credor: JULIANO DE PAULA DA SILVA

CNPJ: 46.700.025/0001-07

ENDEREÇO: Rua Joaquim Afonso, n.º 331, Boa Esperança, Muqui/ES, CEP: 29.480-000.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Valor: R\$ 1.001,73 (hum mil e um reais e setenta e três centavos).

Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de consumo Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-17 – Material de Processamento de Dados.

Valor Total: R\$ 1.001,73 (hum mil e um reais e setenta e três centavos).

Objeto: A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática/periférico visando atender às necessidades do Setor de Informática – SINFO/SEMTAS – PMN.

Data da assinatura: 16 de julho de 2024;

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2024

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

N.º do Processo: 20240796570

Nome do credor: NADIA MARINA PIRES - COMERCIAL PIRES

CNPJ: 12.130.958/0001-86

ENDEREÇO: QI 33 Bloco A, n. 118, Edif. Senador P. Teixeira, Guara II, Brasília/DF, CEP: 71.065-330.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Valor: R\$ 7.475,00 (Sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.44.90-52 – Equipamentos e Material Permanente Subelemento de Despesa: 3.44.90-52.15 – Máquinas e Equipamentos Energéticos.

Valor Total: R\$ 7.475,00 (Sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Objeto: A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática/periférico visando atender às necessidades do Setor de Informática – SINFO/SEMTAS – PMN.

Data da assinatura: 16 de julho de 2024;

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 31 Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica n.º 31, Processo administrativo eletrônico n.º 20240870559 do tipo menor preço tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, conforme o Termo de Referência. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre

os dias 19/07/2024 às 08:05 até 24/07/2024 às 08:05 e a etapa de lances ocorrerá no dia 24/07/2024 das 08:06 às 14:06 no site Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?processo=20240870559/2024>). Dúvidas poderão ser solicitadas ao setor de compras e abastecimento, localizada na Av. Rodrigues Alves, 881, Tirol, CEP: 59020-200 – NATAL/RN e/ou (compras4.semtas@gmail.com) contato telefone (84) 3232.9256.

Ana Paula Andrade Mendes-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (Segunda chamada)

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social De Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando Aquisição de Ferramentas de Manutenção. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Rodrigues Alves, 881, Tirol, CEP: 59020-200, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-6645 ou (84) 99806-0667, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Ana Paula Andrade Mendes-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2024-SEINFRA

Fica dispensado de licitação na forma do artigo 75, inciso IV, alínea c da Lei n.º 14.133/2021, a despesa abaixo especificada.

PROCESSO N.º SEINFRA 20230283382

NOME DO CREDOR: JMARTINS ENGENHARIA LTDA(PRORESTAURE ENGENHARIA). CNPJ: 25.303.096/0001-98 ENDEREÇO: RUA JAGUARARI, 4990 CANDELÁRIA - NATAL/RN.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11264 - 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSO: 1500 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS PROJ/ATIV: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEINFRA

OBJETO: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE TODO TELHADO COMO TAMBÉM OS REPAROS NECESSÁRIOS NA ESTRUTURA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO PRÉDIO SEDE DESTA SECRETARIA PRINCIPALMENTE NA ÁREA ENVOLVENDO AS COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO.

VALOR: R\$ 102.194,80 (cento e dois mil e cento noventa e quatro reais e oitenta centavos) Natal, 16 de julho de 2024.

Carlson Geraldo Correia Gomes - Secretário da SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA N.º 057/2024 – STTU/GS, DE 15 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu Artigo 7º e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n.º 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, realizado através do processo administrativo n.º STTU-20240753749, cujo objetivo é fornecimento de material de pintura específico para manutenção viária (tintas, solventes e componentes reflexivos), celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa T V P BENTO ME, inscrita no CNPJ 31.306.074/0001-84;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALINE RIBEIRO DA SILVA, matrícula n.º 72.665-6, na qualidade de gestora, e como fiscal o servidor FRANCISCO GARCIA GONDIM NETO, matrícula n.º 73.342-0, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2024

PROCESSO: 20240753773 - SEL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEL

CONTRATADA: J.R. DE MACÊDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: N.º 40.251.817/0001-57.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo para a aquisição de camisas, bandeiras e sacolas tipo mochilas para serem utilizados em eventos esportivos no ano de 2024, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natal/RN.

Classificação da Despesa:

Atividade: 27.812.148.2-390 – Fortalecimento de Iniciativas de Fomento À Integração Social, Desportiva e de Lazer;

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

Fonte: 15000000;

Anexo: 7.

Base Legal: Lei n.º 14.133/2021

Valor: R\$ 37.284,00 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

Vigência: 10/06/2024 até 31/12/2024, em conformidade com o art. 105, da Lei n.º

14.133/2021.

Data da assinatura: 10 de junho de 2024.

ASSINATURAS:

Jodia Ferreira Santos de Melo Menezes – Contratante
Janaina Rodrigues de Macêdo

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 – SEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEL – PROCESSO Nº 20241002050, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos torna público que a Administração pretende realizar contratação de empresa especializada, na prestação do seguinte serviço: ALIMENTAÇÃO – FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, para atender as necessidades do Departamento de Eventos da SEL. Apresentação de Proposta de Preço, até às 14h do dia 19/07/2024. Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: santuzza.alves@natal.rn.gov.br. Oportunidade, em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Natal/RN, 16 de julho de 2024. Emerson Osório Domingos Xavier – Por Delegação – Portaria Nº 782/2024-A.P., de 20 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº SEMDES-20240345225.

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-SEMDES.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de MATERIAL DE ISOLAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO a serem destinados à Defesa Civil do Município de Natal-RN.

Assunto: Dispensa Eletrônica - 001/2024/2024.

Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Enquadramento Legal: Art. 75, Inciso II.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Valor: R\$ 16.597,80 (dezesseis mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Adjudico o objeto e homologo o procedimento de dispensa eletrônica nº 001/2024/2024, processo: SEMDES-20240345225, apresentando-se como proposta(s) mais vantajosa(s) a(s) da(s) empresa(s):

CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 48.256.518/0001-17			
Item	Produto	Qtde	Valor
1	TELA TAPUME LARANJA – ROLO 1,20M X 50M	50 RL	R\$ 3.900,00
Valor total			R\$ 3.900,00

GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO CNPJ 14.745.779/0001-89			
Item	Produto	Qtde	Valor
1	FITA ZEBRADA, ROLO COM 200 M.	50 RL	R\$ 495,00
2	CAPA DE CHUVA, NA COR AZUL, REFORÇADA COM MANGAS LONGAS E CAPUZ – CA EPI PVC IMPERMEÁVEL, TAMANHO G.	30 CPA	R\$ 690,00
3	CAPA DE CHUVA, NA COR AZUL, REFORÇADA COM MANGAS LONGAS E CAPUZ – CA EPI PVC IMPERMEÁVEL, TAMANHO GG.	30 CPA	R\$ 690,00
4	LUVA VAQUETA DE PROTEÇÃO, CONFORME A NORMA BS EN 388/2003 – NÍVEL 2 E ABNT NBR 13712/1996 – CA 25.636	40 UND	R\$ 960,00
5	CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA E ABA FRONTAL LARANJA – CLASSE A, CONFORME A NORMA ABNT NBR 8221:2019	40 UND	R\$ 1.560,00
Valor total			R\$ 4.395,00

UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 10.685.202/0001-78			
Item	Produto	Qtde	Valor
1	ABRACADEIRA DE NYLON 20 CM; AP-150 PRETA PCT COM 100 UNIDADES	20 PC	R\$ 177,60
2	ADESIVO INTERDITADO (TAMANHO A4 COM LOGO DA PREFEITURA DO NATAL E DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL).	300 ADES	R\$ 1.242,00
3	ADESIVO ÁREA INTERDITADA (TAMANHO A4 COM LOGO DA PREFEITURA DO NATAL E DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL).	300 ADES	R\$ 1.242,00
4	CAIBRO DE 1,5M COM PONTA EM UMA EXTREMIDADE.	400 UND	R\$ 4.648,00
5	CAPA DE CHUVA, NA COR AZUL, REFORÇADA COM MANGAS LONGAS E CAPUZ – CA EPI PVC IMPERMEÁVEL, TAMANHO M.	30 CPA	R\$ 714,00
6	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR - CARACTERÍSTICAS: PROTEÇÃO: UVA E UVB FILTRO: 99,9% VISOR: INCOLOR TAMANHO: ÚNICO VEDAÇÃO: LATERAL ARMAÇÃO: NYLON TRATAMENTO: ANTIEMBAÇANTE	40 UND	R\$ 279,20
Valor total			R\$ 8.302,80

Natal-RN, 15 de julho de 2024.

Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo-Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA, 002/2024, DATA: 16 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art.1º - Em obediência ao que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviços, para órgãos públicos.

Art.2º - Designar os servidores João da Fonseca e Silva Neto nº 07.023-8, como Gestor do Contrato nº 001/2024 – SEGEPE, e como suplente o servidor Luis Eduardo Vanin Martins

matrícula nº 73.409-2, referente ao Processo nº 20240295074, que tem como objetivo a Aquisição de passagens aéreas, para atender às necessidades desta SEGEPE, em favor da empresa CERRADO VIAGENS LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE VARELLA DUARTE

Secretário da Secretaria Extraordinária de gestão de projetos especiais (SEGEPE)

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 002/2024 SEGEPE

Processo nº 20240997567

Nome do Credor: CERRADO VIAGENS LTDA-CNPJ: 26.722.189/0001-10

SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE GESTAO DE PROJETOS ESPECIAIS - SEGEPE

Objeto: Aquisição de passagem aéreas

Classificação da Despesa

Código de Atividade: 139-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEGEPE

Elemento de despesa: 14176 – Passagens e locomoção

Fonte: 5000000-REC. N VINC. DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

Valor Total: 40.000,00 (quarenta mil reais)

Data de emissão: 15 de julho 2024

Data da Assinatura: 16 de julho 2024

Signatários

Carlos Alexandre Varella Duarte – Secretário – SEGEPE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 053/2024-GP/NATALPREV, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20220423474 – NATALPREV, de 26/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA FRANCILENE ALVES SILVA, inscrita no CPF nº 073.883.744-00, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º e 2º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheira (conforme determinação judicial inserida nos autos do processo nº 0838527-51.2024.8.20.5001, do Juízo de Direito do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública e Sucessões da Comarca de Natal), do servidor municipal MARLON MAGNO GOMES DE SOUZA, matrícula nº 72.568-1, ocupante no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Padrão AG4-1-A, falecido em 01 de abril de 2022, com valor correspondente à totalidade da remuneração do servidor, no cargo efetivo, na data anterior à do óbito, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA FRANCILENE ALVES SILVA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%
Thiago Costa Marreiros PRESIDENTE – NATALPREV		

PORTARIA Nº 052/2024-GP/NATALPREV, DE 16 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº NATALPREV-20241017422, de 12/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº. 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de MARIA DE LOURDES DANTAS ROSENDO inscrita no CPF nº. 021.424.034-76, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado REGINALDO ROSENDO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 104.559-4, ocupante no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão GASG-A-VII, falecido em 16 de maio de 2024, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
MARIA DE LOURDES DANTAS ROSENDO	PENSÃO PROVISÓRIA
Thiago Costa Marreiros Presidente – Natalprev	

PORTARIA Nº 051/2024-GP/NATALPREV, DE 11 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº NATALPREV-20240999160, de 10/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº. 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de MARIA LUZ KRAMER PATRIOTA inscrita no CPF nº. 061.758.594-64, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado WALDEMIR PATRIOTA, matrícula nº. 113.212-8, ocupante no cargo de Professor N1-C, falecido em 03 de julho de 2024, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO

MARIA LUZ KRAMER PATRIOTA

PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 413/2024 – GP/FUNCARTE DE 16 DE JULHO DE 2024

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 191/2023, firmado entre a BETHOVEN E JUBILEU LTDA-BEJU PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.940.322/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte- 20241010452.

Art. 2º – Designar a servidor (a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 72.894-2 para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 191/2023, firmado entre a BETHOVEN E JUBILEU LTDA-BEJU PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.940.322/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte- 20241010452.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 16 de julho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 412/2024 – GP/FUNCARTE DE 16 DE JULHO DE 2024

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 190/2023, firmado entre a BETHOVEN E JUBILEU LTDA-BEJU PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.940.322/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20241010487.

Art. 2º – Designar a servidor (a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 72.894-2 para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 190/2023, firmado entre a BETHOVEN E JUBILEU LTDA-BEJU PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.940.322/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20241010487.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 16 de julho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 415/2024 – GP/FUNCARTE DE 16 DE JULHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 16/2024 – “CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20241010401, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor, com seus efeitos retroagindo a data de sua publicação.

Natal-RN, 16 de julho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

ONDE LÊ-SE:

2.1.1 DAS CATEGORIAS E FAIXAS CATEGORIA

CATEGORIA	FAIXA	VAGAS	VALOR
1	Pontos de Cultura Certificados pelo Minc atuante junto às Culturas Populares/Tradicionais e com CNPJ	2	R\$ 60.000,0
2	Certificados pelo MINC Ponto de Cultura Outros Segmentos	2 vagas ampla concorrência 2 vagas cota	R\$ 60.000,0
3	Certificados neste Edital Novos Coletivos (sem CNPJ)	2 vagas ampla concorrência 2 vagas cota	R\$ 30.000,00
TOTAL		10	R\$ 480.000,0

LEIA-SE:

CATEGORIA	FAIXA	VAGAS	VALOR
1	Pontos de Cultura Entidade (com CNPJ)	5	R\$300.000,00
2	Pontos de Cultura Coletivo (sem CNPJ)	5	R\$180.000,00
TOTAL		10	R\$480.000,00

ACRESCENTA-SE O ITEM:

7.8.1 Deverão ser selecionadas, no mínimo 20% (vinte por cento) de projetos apresentados por entidades com atuação em localidades periféricas do município de Natal/RN.

ONDE LÊ-SE:

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos

LEIA-SE:

9.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 105 (cento e cinco) pontos (previstos no Anexo 02), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo.

SELEÇÃO PÚBLICA 16/2024

REDE MUNICIPAL

DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

CATEGORIA	FAIXA	VAGAS	VALOR
1	Pontos de Cultura Entidade (com CNPJ)	5	R\$300.000,00
2	Pontos de Cultura Coletivo (sem CNPJ)	5	R\$180.000,00

Cotas	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Pessoas negras (pretas ou pardas)	2
Pessoas indígenas	1
Pessoas com deficiência	1
Ampla concorrência	6

SELEÇÃO PÚBLICA 16/2024

REDE MUNICIPAL

DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco - Avaliação da atuação da entidade cultural

	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	
			Não Atende
A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:		100 pontos	
a) Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10
b) Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3
c) Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3
d) Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2
e) Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3
f) Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3
g) Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3

h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos Bloco 2: Bonificação

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Pontos de Cultura Certificados pelo MINC	5

Notal final de cada Avaliador(a):

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do Bloco 1 mais a soma das possíveis bonificações provenientes do Blocos 2.

Pontuação Final por Avaliador = (Pontuação no Bloco 1 + Pontuação Bloco 2)

PORTARIA Nº 414/2024 – GP/FUNCARTE DE 16 DE JULHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 015/2024 – CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240992760, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor, com seus efeitos retroagindo a data de sua publicação.

Natal-RN, 16 de julho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

ONDE LÊ-SE:

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Natal/Fundação Cultural Capitania das Artes por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a seleção de nove projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo 01 deste edital, no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais) cada projeto - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV. oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000. LEIA-SE:

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Natal/Fundação Cultural Capitania das Artes por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a seleção de nove projetos, conforme Anexo 01 deste edital, no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais) cada projeto - segundo a IN nº 08/2016, que regulamenta a PNCV. oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

Acrescenta-se o Item:

7.8.1 Deverão ser selecionadas, no mínimo 20% (vinte por cento) de projetos apresentados por entidades com atuação em localidades periféricas do município de Natal/RN.

ONDE LÊ-SE:

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 200 (duzentos) pontos (previstas no Anexo 02).

LEIA-SE:

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 205 (duzentos) pontos (previstas no Anexo 02).

SELEÇÃO PÚBLICA 15/2024

REDE MUNICIPAL

DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Pontos de Cultura Popular Certificados e a Certificar neste Edital	09	100.000,00
Total		09	R\$900.000,00

Cotas	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Pessoas negras (pretas ou pardas)	2
Pessoas indígenas	1
Pessoas com deficiência	1
Ampla concorrência	4

SELEÇÃO PÚBLICA 15/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	
			Não Atende
A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:			
a) Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10
b) Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3
c) Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3
d) Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2
e) Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3
f) Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3
g) Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3

h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	50 pontos
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	

g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	35 pontos
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
II Execução e detalhamento do Plano de Trabalho		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto)	0	2	4	

apresentado)					
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	15 pontos

públicos:					
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

Bloco 3: Bonificação

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Pontos de Cultura Certificados pelo MINC	5

Nota final de cada Avaliador(a):

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes dos Blocos 3. Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2] + Pontuação Bloco

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20241010452

Contratante: Fundação Cultural Capitanía das Artes

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: Contratação da empresa a BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.940.322/0001-74, referente apresentação musical da Orquestra Frevo do Xico e Forró Assoprado, na programação do evento Arraiá da Comadre Rosa, que acontecerá na Travessa São Joaquim, Bairro Dix-sept Rosado, Natal/RN, no dia 20 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Natal/RN, 15 de julho de 2024.

Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: ARIVALDA BEZERRA DA SILVA - Secretária Adjunta Executiva - Em substituição - Port. 2409/2023-A.P. de 21.12.2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20241010487

Contratante: Fundação Cultural Capitanía das Artes

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: Contratação da empresa a BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.940.322/0001-74, referente apresentação musical da Orquestra Frevo do Xico e Forró

Assoprado, na programação do evento Arraiá da Barca Furada, que acontecerá na Rua Nazaré da Mata, Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 20 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Natal/RN, 15 de julho de 2024.

Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: ARIVALDA BEZERRA DA SILVA - Secretária Adjunta Executiva - Em substituição - Port. 2409/2023-A.P. de 21.12.2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024

Nº do processo: Funcarte-20241010452

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: Contratação da empresa a BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.940.322/0001-74, referente apresentação musical da Orquestra Frevo do Xico e Forró Assoprado, na programação do evento Arraiá da Comadre Rosa, que acontecerá na Travessa São Joaquim, Bairro Dix-sept Rosado, Natal/RN, no dia 20 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Vigência: Até 15 de outubro de 2024 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

Valor: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

BETHOVEN E JUBILEU LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024

Nº do processo: Funcarte-20241010487

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: Contratação da empresa a BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.940.322/0001-74, referente apresentação musical da Orquestra Frevo do Xico e Forró Assoprado, na programação do evento Arraiá da Barca Furada, que acontecerá na Rua Nazaré da Mata, Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, no dia 20 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Vigência: Até 15 de outubro de 2024 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

Valor: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

BETHOVEN E JUBILEU LTDA

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 068/2024 – GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar os senhores GUSTAVO HENRIQUE TONELLI DUTRA DE ALMEIDA, Matrícula nº

72.712-8 e MARTA MARIA LOPES DE AZEVEDO, matrícula nº 72.505-1, como gestor e fiscal, respectivamente, do Contrato de nº 007/2024, celebrado entre a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA e a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.852.277/0001-78, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Construção Civil do Município de Natal/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 12 de julho de 2024.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CÂMILIA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES

PORTARIA Nº 0318/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as portarias nº 00306 e 0308/2024-MD, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de julho de 2024.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0319/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor DANIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO, do cargo em comissão de Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais do Departamento de Manutenção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de julho de 2024.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0320/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear KATIANY SILVA VIANA BEZERRA no cargo em comissão de Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais do Departamento de Manutenção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de julho de 2024.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo